



—CÂMARA MUNICIPAL DE—
BIRITIBA MIRIM-SP

Processo: 349/2025

Mensagem nº026, 07 de julho de 2025

Projeto de Lei nº059/2025

Assunto – Dispõe sobre a “Prorrogação, até 31 de dezembro de 2025, a vigência do Plano Municipal de Educação, aprovado pela Lei nº1731 de 30 de junho de 2015, da Rede Municipal de Ensino do Município de Biritiba Mirim” e dá outras providências.

Data: 07/07/2025

Autoria do Poder Executivo



:- Mensagem nº 026, 07 de julho de 2025 -:

Excelentíssimos Senhores Membros da Câmara Municipal,

Tenho a elevada honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a “Prorrogação, até 31 de dezembro de 2025, a vigência do Plano Municipal de Educação, aprovado pela Lei nº 1.731 de 30 de junho de 2015, da Rede Municipal de Ensino do Município de Biritiba Mirim” e dá outras providências

A presente proposta fundamenta-se na prorrogação da vigência do Plano Nacional de Educação (PNE), instituído pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, originalmente válido para o período de 2014 a 2024, e que teve sua duração estendida até 31 de dezembro de 2025.

Considerando que o Plano Municipal de Educação foi aprovado em consonância com o PNE, com vigência para o decênio 2015–2025, e diante da tramitação do Projeto de Lei nº 2.614/2024 no Congresso Nacional, que trata do novo Plano Nacional de Educação, é necessário que o Município também prorogue a vigência de seu plano até a efetiva publicação da nova legislação nacional.

O referido projeto de lei federal, ainda em fase de discussão, estabelece no seu art. 6º que os estados, o Distrito Federal e os municípios terão o prazo de um ano, a partir da publicação da nova lei, para elaborarem ou adequarem seus respectivos planos decenais de educação, alinhados ao novo PNE:

“art. 6º os estados, o distrito federal e os municípios deverão elaborar ou adequar seus planos de educação, de duração decenal, em consonância com o disposto no PNE, no prazo de um ano, contado da publicação desta lei.”

Dessa forma, propõe-se a prorrogação da vigência do Plano Municipal de Educação até 31 de dezembro de 2025, com efeitos retroativos a 30 de junho de 2025, garantindo a continuidade da política pública educacional vigente e assegurando a conformidade com as diretrizes federais.

Continua...



:- Mensagem nº 026, 07 de julho de 2025/Concl. -:

Ressalta-se que a aprovação da presente proposta não implica aumento de despesa ou impacto financeiro adicional, não contrariando os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, da Lei Orgânica do Município ou quaisquer normas orçamentárias vigentes.

Assim, Senhor Presidente e Nobres Vereadores, submeto-se o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, confiando na costumeira atenção e elevado espírito público que norteiam os trabalhos legislativos.


CARLOS ALBERTO TAINO JUNIOR
Prefeito

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.
GENIVALDO LEITE DA CUNHA
BIRITIBA MIRIM**

	CÂMARA MUNICIPAL DE BIRITIBA MIRIM SECRETARIA
PROTOCOLADO SOB	
Nº. 349	
Em 07 de Julho 2025	

Horário 15h29m



:- PROJETO DE LEI Nº. 059 DE 07 DE JULHO DE 2025 -:

(Dispõe sobre a “Prorrogação, até 31 de dezembro de 2025, a vigência do Plano Municipal de Educação, aprovado pela Lei nº 1.731 de 30 de junho de 2015, da Rede Municipal de Ensino do Município de Biritiba Mirim” e dá outras providências).

CARLOS ALBERTO TAINO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE BIRITIBA MIRIM, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

CONSIDERANDO a Lei nº 14.934, de 25 de julho de 2024, que prorrogou, até 31 de dezembro de 2025, a vigência do Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014; e

CONSIDERANDO a Lei nº 1731, de 30 de junho de 2015, que dispõe sobre o Plano Municipal de Educação do Município de Biritiba Mirim; e

CONSIDERANDO que o Plano Municipal de Educação está alinhado às diretrizes, metas e estratégias estabelecidas no Plano Nacional de Educação, promovendo a uniformidade dos sistemas educacionais existentes no Município de Biritiba Mirim; e

CONSIDERANDO que a prorrogação se faz necessária para possibilitar a elaboração de um novo Plano Municipal de Educação e/ou a revisão e monitoramento do atual, garantindo a continuidade das políticas públicas educacionais; e


Art. 1º - Fica prorrogada, até 31 de dezembro de 2025, a vigência do Plano Municipal de Educação aprovado pela Lei nº 1731, de 30 de junho de 2015.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 30 de junho de 2025.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BIRITIBA MIRIM, em 07 de julho de 2025, 61º ano de Emancipação Político-Administrativa da Cidade de Biritiba Mirim.


CARLOS ALBERTO TAINO JUNIOR
Prefeito

Registrada na Secretaria Municipal de Administração e publicada no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal, na mesma data supra.


CAROLINA FERNANDA DE SOUZA LUGUBONE SHIGIO
Secretária Municipal Adjunta de Administração

**Autoria do Projeto: Poder Executivo*

ASSESSORIA DE RELAÇÕES PARLAMENTARES

Ref.: Processo nº 349/2025 - Projeto de Lei nº 059/2025

Sr. Presidente, R. Comissões Permanentes e Srs. Vereadores:

Em atendimento à determinação do Excelentíssimo Senhor Presidente requisitando parecer referente ao projeto de lei em referência, passamos à análise técnica como sendo:

De autoria do Excelentíssimo Prefeito Municipal, o presente projeto de lei nº 059/2025, que dispõe sobre a “Prorrogação, até 31 de dezembro de 2025, a vigência do Plano Municipal de Educação, aprovado pela Lei 1731 de 30 de junho de 2015, da Rede Municipal de Ensino do Município de Biritiba Mirim”, e dá outras providências;

Na Mensagem nº 026, de 07 de julho de 2025, esclarece que a proposta legislativa está em consonância com o Plano Nacional de Educação, com vigência para o decênio 2015-2025. Entretanto, devido à vigência do Projeto de Lei 2.614/2024, que trata do novo Plano Nacional de Educação, é necessário que o Município também prorogue a vigência de seu plano até a efetiva publicação da nova legislação;

A matéria objeto da presente proposta legislativa é de competência privativa do Poder Executivo, a proposta é lícita e está devidamente justificada na Mensagem acima referida. Também, não se vislumbra quaisquer óbices de ordem legal;

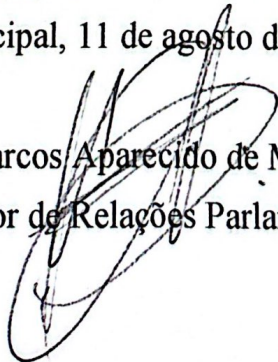
A proposta legislativa atende aos requisitos regimentais.;

Nesses termos, opina esta Assessoria pela **normal** tramitação do Projeto de Lei 009/2025 e sua **aprovação** pelas Comissões Permanentes;

É o nosso Parecer.

Câmara Municipal, 11 de agosto de 2.025.

Marcos Aparecido de Melo
Assessor de Relações Parlamentares



PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES.

PROJETO DE LEI Nº 059/2025

Sr. Presidente, Srs. Vereadores:

Sr. Presidente, R. Comissões Permanentes e Srs. Vereadores:

De autoria do Excelentíssimo Prefeito Municipal, o presente projeto de lei nº 059/2025, que dispõe sobre a “Prorrogação, até 31 de dezembro de 2025, a vigência do Plano Municipal de Educação, aprovado pela Lei 1731 de 30 de junho de 2015, da Rede Municipal de Ensino do Município de Biritiba Mirim”, e dá outras providências;

Na Mensagem nº 026, de 07 de julho de 2025, esclarece que a proposta legislativa está em consonância com o Plano Nacional de Educação, com vigência para o decênio 2015-2025. Entretanto, devido à vigência do Projeto de Lei 2.614/2024, que trata do novo Plano Nacional de Educação, é necessário que o Município também prorogue a vigência de seu plano até a efetiva publicação da nova legislação;

A matéria objeto da presente proposta legislativa é de competência privativa do Poder Executivo, a proposta é lícita e está devidamente justificada na Mensagem acima referida. Também, atende às normas regimentais e não se vislumbra quaisquer óbices de ordem legal;

Estas Comissões Permanentes reunidas, após discussões e verificando a ausência de óbices de ordem Constitucional e regimental, opinam pela **aprovação** do normal processamento e aprovação pelo Colendo Plenário desta Casa do Projeto de Lei 059/2025.

Câmara Municipal, Sala das Comissões, 11 de agosto de 2025.



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125, Vila Operária, CEP. 08940-000, Biritiba Mirim/SP.

Fone / Fax: (11) 4694-8430 www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

REUNIÃO Comissões Permanentes- 11/08/2025 14H00 PL 059/2025

I – Justiça e Redação:

Presidente: Sebastião Pinto de Souza

Relator: Geraldo Vieira dos Santos

Membro: Marcos Paulo de Almeida

V – Ordem Social e Saúde:

Presidente: Juniel da Costa Camilo

Relator: Luciléia Damasceno Santos

Membro: Marcos Paulo de Almeida

II – Tributação, Finanças e Orçamentos:

Presidente: Thais Barros Molina

Relator: Adauto Cardoso dos Santos

Membro: Cleiton da Costa Viana

VI – Comissões de Educação e Cultura:

Presidente: Luiz Paulo Monteiro de Araújo

Relator: Thais Barros Molina

Membro: Geraldo Vieira dos Santos

III – Obras, Serviços e Bens Municipais:

Presidente: Adauto Cardoso dos Santos

Relator: Cleiton da Costa Viana

Membro: Flaviano de Assis Bolanho

IV- Ordem Econômica:

Presidente: Flaviano de Assis Bolanho

Relator: Sebastião Pinto de Souza

Membro: Juniel da Costa Camilo